

LEI Nº 228/2011, 31 DE MAIO DE 2011



“Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, Regulamenta a forma de contratação, dispõe sobre as vagas e vencimentos e dá outras providências”.

LEI Nº 228/2011, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, Regulamenta a forma de contratação, dispõe sobre as vagas e vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantá – Roraima, JOSEMAR DO CARMO no uso de suas atribuições legais e com base na da Lei Orgânica Municipal, baseado na Lei 089/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cria os Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE que deverão ser contratados de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o que está disposto na **Lei Municipal nº 089/2003**.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do Município de Cantá.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, na sua área de atuação:

Endereço: Renato Costa de Almeida, 100 – Centro Cantá RR
CNPJ: 06.086.732/0001-22 – CEP: 69.390.00
Fone: (95) 3553-1225 –Email: prefeituracanta@hotmail.com

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do Município de Cantá.

Parágrafo único: Especificamente, são consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I - Pesquisas de vetores nas fases larvárias e adultas;
- II - Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV - Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V - Avaliação de lâminas coletadas para resultado de exames de malária, no caso de microscopista.
- VI - Coleta de amostras de sangue de cães;
- VII - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VIII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- IX - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e cursos básicos na área de saúde, ou experiência comprovada em atividades equivalentes;
- III - haver concluído o ensino fundamental;
- IV - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- V - ter o mínimo de 18 anos completos na data da posse;
- VI - estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- VII - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- IX - não ter registro de antecedentes criminais, que implique a mudança do “estado penal”;
- X - gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo;

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Lei nº 11.350/06, esteja exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao gestor Municipal de Cantá responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias – ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme atividades específicas a serem desenvolvidas; e
- II - haver concluído o ensino fundamental e ensino médio;
- III - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- IV - ter o mínimo de 18 anos completos na data da posse;
- V - estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- VI - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VII - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VIII - não ter registro de antecedentes criminais, que implique a mudança do “estado penal”;
- IX - gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo;

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação da Lei nº 11.350/06, esteja exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

CAPÍTULO IV DA CONTRAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE serão contratados mediante Processo Seletivo de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 9º da Lei nº 11.350/06.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE será constituído de duas etapas:

I - a Primeira Etapa: Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório;

II - a Segunda Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, exclusivamente para os candidatos aprovados na Primeira Etapa e convocados para a Segunda Etapa.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE admitidos pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Cantá através do Processo Seletivo submetem-se em conformidade com as disposições do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cantá, passando a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE admitidos em Processo Seletivo, são classificados como Cargo de Contratação Temporária, conforme disposto no **art. 159 e 160 da Lei Municipal nº 089/2003.**

§ 2º O Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE terá validade por 02 (dois) anos, contados da data da respectiva homologação dos resultados, não havendo possibilidade de prorrogação.



§ 3º Fica autorizada a Fila de Espera para efeito de classificação, conforme cargo/lotação exigido no Processo Seletivo de acordo com o Edital, respeitando a pontuação conferida ao candidato e, sua contratação, só acontecerá caso algum convocado deixe de atender alguma exigência do Edital do Processo Seletivo, bem como para atender uma necessidade da administração municipal no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS ou do Agente de Combate às Endemias - ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato e indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;
- m) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- n) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego,

obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à perda do cargo do Agente.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DA JORNADA DE TRABALHO.

Art.10º - Os vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE admitidos em Processo Seletivo terá o valor do salário mínimo vigente.

§ 1º Os vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE também terão as seguintes vantagens pecuniárias: gozo do período de férias e acréscimo 1/3 do salário referente ao período de férias, além de salário família enquadrado na forma da lei.

§ 2º Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE o 13º salário no final de cada ano, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11º - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE é 40 horas/semanal, distribuído em 8 horas/dia, sendo vedado acúmulo de cargos para ambos os profissionais de saúde.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art.12º - Os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** para o Município de Cantá estão distribuídos conforme tabela abaixo dividida na sede e por vicinais na zona rural do Município:

Macro área	Micro área	Localidade	Vagas
2.2	Rural	Vicinal 09	02
		Vicinal 10	02
		Vicinal 11	02
		Vicinal 14	01
		Vicinal 15	01
		Projeto União	02
		Vila São José	02
		Vila Santa Rita	03
01	Urbana	Sede	02
		Confiança 1- Vicinal I	01
		Vicinal 3 da Serra Grande II	01
		Vila Serra Grande I	03
		Vicinal Rio Branco	01
		Confiança 2 – Vicinal 3	01
		Confiança 3 – Vicinal 1	01
		Vila São Raimundo	03
		Projeto Taboca	01

		Projeto Tatajuba	01
		Vila Serra Grande II	02
		Vila Central	02
TOTAL			34

Art.13º - Os cargos de Agentes de Combate às Endemias – ACE para o município de Cantá estão distribuídos conforme tabela abaixo:

Macro área	Micro área	Localidade	Vagas
2.1	Rural	Vicinal 09	01
		Vicinal 11	01
		Vila São José	01
		Vicinal 10	02
		Projeto União	01
		Projeto Tatajuba	01
		Vila Central	02
		Projeto Taboca	02
		Vila Santa Rita	02
		Vila São Raimundo	02
		Projeto Jatobá	01
		Vila Felix Pinto	01
		Vila Fonte Nova	01
		Vila Serra Grande II	01
TOTAL			19

Endereço: Renato Costa de Almeida, 100 – Centro Cantá RR
 CNPJ: 06.086.732/0001-22 – CEP: 69.390.00
 Fone: (95) 3553-1225 –Email: prefeituracanta@hotmail.com

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º - O financiamento dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos profissionais Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE serão executadas mediante co-financiamento entre as esferas federais e municipais, conforme preconiza o pacto de financiamento do SUS.

Art. 15º - O direito ao período de férias de 30 (trinta) dias para o Agente Comunitário de Saúde – ACS deve ser programado com o responsável da equipe de Saúde da Família de sua área e não pode em hipótese alguma, prejudicar o fechamento da produção, considerando que o repasse Federal ocorre mediante envio da produção do ACS.

Art. 16º - As contratações serão feitas, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Magna Carta, regidas pela CLT e mediante processo seletivo.

Art. 17º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá - RR, em 31 de Maio de 2011.


JOSEMAR DO CARMO
Prefeito Municipal de Cantá